

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO DA FAUNA

Título I
Dos Objetivos

Artigo 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna (PPGCFau) do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em convênio com a Fundação Parque Zoológico do Estado de São Paulo (FPZSP), abrangem estudos e trabalhos de formação em Curso de Mestrado Profissional, o qual oferece uma área de concentração: Conservação da Fauna.

§ 1º - O Mestrado Profissional visa possibilitar ao pós-graduando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional transformadora, por meio da incorporação do método científico e da aplicação dos conhecimentos de novas técnicas e processos.

§ 2º - A criação de novas áreas de concentração no Programa deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGCFau, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

Título II
Da Coordenação do Programa

Artigo 2º - O PPGCFau será administrado por uma Comissão de Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG será composta por um coordenador e um vice-coordenador, ambos docentes credenciados no Programa, dois representantes docentes credenciados no Programa, sendo um representante da FPZSP, e um representante discente.

§ 2º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados no Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

§ 3º - A escolha do coordenador e vice-coordenador será realizada através de eleição paritária com voto ponderado. Os procedimentos específicos para a eleição serão aprovados pela CPG, mediante proposta da Comissão Eleitoral nomeada pela CPG.

§ 4º - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 5º - O representante discente e o respectivo suplente serão indicados pelos seus pares, na forma definida pela categoria, sendo permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato do coordenador, vice-coordenador e dos representantes docentes e seus suplentes é de dois anos. O mandato do representante discente e de seu suplente é de um ano.

§ 7º - O PPGCFau disporá de uma Secretaria que se encarregará de funções administrativas e de controle acadêmico do Programa.

Artigo 3º - Compete à CPG:

- a) responsabilizar-se pelo nível didático-científico do Programa;
- b) deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;
- c) elaborar o Regimento Interno do PPGCFau e, após apresentá-lo ao CoPG para aprovação, distribuí-lo e divulgá-lo entre o corpo docente e discente;
- d) estabelecer e divulgar o calendário escolar, de matrícula e de outras atividades, semestralmente;
- e) estabelecer e implementar os prazos e as normas para a realização dos Processos de Seleção e dos Exames de Proficiência em Língua Inglesa;
- f) elaborar e propor alterações do Programa no que se refere ao Regimento Interno, às áreas de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;
- g) fixar anualmente o número de vagas para admissão de candidatos;
- h) definir semestralmente a oferta de disciplinas;
- i) deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGCFau;
- j) deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao Programa;
- k) deliberar sobre a indicação de orientadores e de comissões examinadoras;
- l) elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão do título de Mestre Profissional em Conservação da Fauna;
- m) administrar os recursos orçamentários do Programa;
- n) avaliar periodicamente o Programa;
- o) solicitar e administrar a distribuição de bolsas de pós-graduação;
- p) convocar as eleições para a CPG;
- q) deliberar sobre os casos omissos, no âmbito de sua competência.

Artigo 4º - Compete ao coordenador:

- a) presidir a CPG;
- b) convocar reuniões regulares da CPG;
- c) coordenar as atividades didático-científicas conjuntamente com a CPG;
- d) representar o PPGCFau junto aos diferentes órgãos da UFSCar e de outras instituições;
- e) dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.

Artigo 5º - Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em todos os casos de impedimento ou ausência deste último.

Título III
Do Corpo Docente

Artigo 6º - O corpo docente do PPGCFau é constituído por docentes responsáveis por disciplinas constantes do currículo e/ou por orientação discente, credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG.

§ 1º - Para credenciamento de docentes no Programa é exigido o título de doutor e o exercício de atividade criadora, demonstrado pela produção de trabalhos de validade comprovada em sua área de atuação.

§ 2º - O título de doutor pode ser dispensado, a juízo da CPG, caso o profissional comprove alta experiência e conhecimento profissionais ou técnicos no campo específico da conservação da fauna.

§ 3º - O pedido de homologação de credenciamento de docente deve ser acompanhado de currículo atualizado, com ênfase na produção intelectual e técnica dos últimos cinco anos, e descrição de atividades em disciplinas e orientação de alunos a serem desenvolvidas no Programa.

§ 4º - No mínimo a cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procederá também à renovação do credenciamento do seu corpo docente, analisando sua contribuição didática, científica e/ou técnica e de orientação de alunos no período anterior.

§ 6º - Portador de título de doutor ou profissional com experiência reconhecida pela CPG pode, por solicitação do orientador, ser reconhecido como co-orientador de um trabalho, sob as seguintes condições:

- a) o reconhecimento deve ser feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;
- b) o co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador e pode, a critério da CPG, participar da Comissão Examinadora da defesa.

§ 7º - São motivos para a solicitação referida no parágrafo 6º:

- a) o caráter interdisciplinar do trabalho, requerendo a orientação parcial de um especialista em uma área diferente da(s) de domínio do orientador;
- b) a ausência prolongada do orientador, requerendo a sua substituição por docente com qualificações equivalentes, para a execução do trabalho;
- c) a execução do trabalho em outra instituição, havendo mais de um responsável pela orientação.

Artigo 7º - Poderão ser credenciados no Programa professores de outras instituições de ensino superior, bem como pesquisadores especialmente convidados pela sua experiência científica ou técnica.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado:

- a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício;
- b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação, no caso a Fundação Parque Zoológico de São Paulo.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, nas categorias de docente colaborador ou de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de um ano.

Artigo 8º - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- a. ministrar aulas;
- b. desenvolver projetos de pesquisa ou tecnológicos que possibilitem a participação de alunos no Programa;
- c. orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim;
- d. integrar comissões: i) de Exame de Seleção, ii) de Exame de Proficiência em Língua Inglesa, iii) examinadoras de Defesa do trabalho de mestrado profissional;
- e. desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

Título IV ***Do Corpo Docente***

Artigo 9º - Os candidatos a alunos do Programa serão selecionados dentre portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 10º - A inscrição para o processo de seleção do Programa será feita mediante requerimento ao coordenador e apresentação dos documentos e comprovantes exigidos pela Secretaria do PPGCFau.

§ 1º - Os critérios de seleção serão definidos pela CPG e explicitados em edital a ser amplamente divulgado.

§ 2º - O processo de seleção será realizado por comissão de seleção nomeada pela CPG.

§ 3º - Candidatos estrangeiros portadores de diploma de graduação poderão, a critério da CPG, ser admitidos no PPGCFau a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou agências de fomento, mediante solicitação à CPG e o aceite de docente orientador na linha de pesquisa pretendida. A matrícula desses alunos deverá obedecer aos critérios previstos nos artigos 9 e 11.

Artigo 11º - A matrícula como aluno regular no PPGCFau é feita mediante a apresentação de documentos comprobatórios da conclusão do curso de graduação, além de outros exigidos pela CPG, e tem a sua efetivação condicionada à homologação pela CPG.

§ 1º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma

registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A critério do docente responsável, a CPG poderá aceitar a inscrição em caráter excepcional, como aluno especial, em disciplinas determinadas, de portador de diploma de graduação não matriculado em curso do Programa e que demonstre interesse em cursar disciplinas cujos conteúdos contribuam para o seu trabalho em outra instituição ou para o seu aprimoramento profissional.

§ 5º - A CPG poderá aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade. Esta inscrição poderá ser por um período de um a doze meses, prorrogável por mais seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar ao Programa o visto de entrada e permanência no país.

Título V ***Da Orientação dos Alunos***

Artigo 12º - Todo candidato ao curso do PPGCFau deverá, no ato da inscrição para o exame de Seleção, indicar a linha de pesquisa para a qual está se candidatando.

§ 1º - Na homologação da matrícula do aluno aprovado no exame de Seleção, caberá a CPG a indicação do orientador para este aluno, ouvidos o aluno e o orientador, respeitada a linha de pesquisa escolhida pelo candidato no ato da inscrição para o referido exame.

§ 2º - A alocação e a disponibilidade de laboratórios (espaço físico, equipamentos e reagentes) para as orientações do Mestrado Profissional serão de responsabilidade dos orientadores.

§ 3º - Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência ou motivo de força maior, ficando a aprovação reservada à CPG.

§ 4º - Caso ocorra o término do compromisso de orientação, antes da defesa do Trabalho Final, por parte do orientador ou orientando, o solicitante deverá encaminhar um relatório circunstanciado e explicativo da questão, para posterior homologação pela CPG.

§ 5º - O número máximo de alunos que cada docente do PPGCFau pode orientar simultaneamente é quatro.

Título VI ***Dos Créditos***

Artigo 13º - A integralização dos estudos necessários ao curso de Mestrado Profissional é expressa em unidades de crédito, que correspondem a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Artigo 14º - A estrutura curricular do curso de Mestrado Profissional do PPGCFau, elaborada pela CPG e aprovada pelo CoPG, prevê a integralização de um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas.

§ 1º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa e caracterização por código, nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e docentes responsáveis por seu oferecimento.

§ 2º - As disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos específicos do curso serão oferecidas como “Tópicos” e caracterizadas a cada oferta.

§ 3º - O Programa deverá providenciar a realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa, que não contará créditos e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 4º - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

Artigo 15º - A critério da CPG, por proposta do orientador, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso do mesmo nível, ou cursadas como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas, até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos exigidos para a integralização das disciplinas, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no curso.

§ 1º - No ato de solicitação de reconhecimento de créditos o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, os créditos atribuídos pelas diferentes instituições serão convertidos para o sistema de referência da estrutura curricular do PPGCFau.

§ 3º - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Artigo 16º - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado Profissional deve ser feita no prazo de dois anos, contados a partir da data da matrícula no curso.

§ 1º - Aos alunos que não tenham usufruído bolsa para realizar o curso, poderá ser concedido o prazo de mais um período letivo para a conclusão dos créditos em disciplinas.

§ 2º - O prazo máximo para que os alunos apresentem pedido de cancelamento de inscrição em disciplinas será sempre inferior à metade do período em questão, devendo constar do Calendário Acadêmico do Programa.

Artigo 17º - O aproveitamento em cada disciplina deve ser avaliado pelo professor responsável, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A – Excelente, com direito aos créditos da disciplina;

B – Bom, com direito aos créditos;

C – Regular, com direito aos créditos;

D – Insuficiente, sem direito aos créditos;

E – Reprovado, sem direito aos créditos;

I – Incompleto, atribuído a candidato que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela do total de trabalhos ou provas exigidas, e que deve ser transformado em nível A, B, C, D ou E quando os trabalhos forem completados nos prazos estabelecidos pela CPG.

§ 1º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para a integralização dos créditos, deve ser indicada no Histórico Escolar do aluno como “transferência”, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 2º - A frequência às aulas presenciais e seminários será obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e seminários efetivamente realizados. Caberá ao docente responsável por cada disciplina estabelecer o mínimo de atividades que devem ser cumpridas pelo aluno para ter aproveitamento na disciplina.

Artigo 18º - Será desligado do PPGCFau o aluno que:

- a. Obter, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos) e nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio inferior a 2,50 (dois inteiros e cinquenta centésimos);
- b. Obter nível D ou E em disciplinas por duas vezes;
- c. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas, ou para a Defesa do Trabalho Final;
- d. For reprovado na Defesa do Trabalho Final;
- e. Desistir do curso, pelo não cumprimento da renovação semestral de matrícula, prevista no parágrafo 1º do artigo 11.

Parágrafo único – O rendimento médio a que se refere o item a deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N_i*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (*n_i*) de créditos das disciplinas, isto é,

A = 4

B = 3

C = 2

D = 1

E = 0

$$MP = \frac{\sum n_i \times N_i}{\sum n_i}$$

isto é,

Artigo 19º - O trancamento de matrícula no PPGCFau pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de frequentar o curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG pode aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do curso.

Título VII

Do Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional

Artigo 20º – O Trabalho Final de Conclusão do Mestrado Profissional poderá ser apresentado em um dos formatos básicos de apresentação: (1) uma Dissertação de Mestrado, no estilo convencional, com a seguinte estrutura geral: Capa e Contracapa, com nome da Instituição, do Programa, do aluno e do orientador, e ano de conclusão, Resumo, Introdução, Objetivos, Material e Métodos, Resultados, Discussão, Conclusões, Referências Bibliográficas; ou (2) um Relatório de Desenvolvimento do Trabalho Final, com a seguinte estrutura geral: Capa e Contracapa, com nome da Instituição, do Programa, do aluno e do orientador, e ano de conclusão, Resumo, Descrição detalhada e Bibliografia, quando não se tratar de uma dissertação no estilo acima referido e tratar-se de (2.1) revisão atual e aprofundada da literatura sobre uma temática no escopo do programa; (2.2) desenvolvimento de protocolos de manejo de fauna; (2.3) descrição de novos processos ou técnicas relacionadas ao escopo das linhas de pesquisa do programa; (2.4) desenvolvimento de materiais didáticos, em especial relacionados a conservação e educação ambiental; (2.5) desenvolvimento de softwares relacionados às linhas de pesquisa do programa; (2.6) desenvolvimento de uma inovação tecnológica relacionada ao escopo do programa. É condição para a obtenção do título de Mestre Profissional a defesa pública do Trabalho Final.

§ 1º - O prazo para a conclusão do curso é de dois anos, a contar da data da matrícula no curso.

§ 2º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Trabalho Final implicará atribuição de 64 (sessenta e quatro) créditos.

§ 3º - A Defesa do Trabalho Final só poderá ser realizada um ano, no mínimo, após a data de matrícula no curso e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos do curso.

§ 4º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à Defesa do Trabalho Final depois de esgotado o prazo limite para sua realização, desde que respeitado o prazo estabelecido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

Artigo 21 - A avaliação da defesa pública do Trabalho Final será feita por uma Comissão Examinadora escolhida e constituída pela CPG do Programa.

§ 1º - O orientador do candidato é membro nato da Comissão Examinadora, cabendo presidi-la.

§ 2º - As comissões examinadoras são constituídas por três membros portadores de título de doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - Além do orientador, o co-orientador poderá participar da Comissão Examinadora como membro extra ao mínimo exigido no parágrafo 2º. Neste caso, o orientador e o co-orientador apresentarão, de comum acordo, um único julgamento.

§ 4º - É facultada à CPG, quando da composição das comissões examinadoras, a indicação de membros suplentes, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

Artigo 22 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante a atribuição de nível, de acordo com a seguinte escala de avaliação:

A = Excelente

B = Bom

C = Regular

D = Reprovado

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver níveis "A" ou "B" da maioria dos examinadores.

§ 2º - É facultado a cada examinador, juntamente com a atribuição de nível, emitir parecer e sugestões sobre a reformulação do texto do Trabalho Final.

§ 3º - É assegurada ao candidato uma exposição de, pelo menos, 30 minutos sobre seu Trabalho Final antes da arguição.

§ 4º - O aluno aprovado na defesa pública do Trabalho Final deve apresentar o texto definitivo, com anuência escrita do orientador, para a homologação da aprovação na

defesa pela CPG do Programa, a fim de compor a documentação necessária à obtenção do título.

Título VIII ***Dos Títulos e Certificados***

Artigo 23 - O título de Mestre Profissional em Conservação da Fauna será conferido ao candidato que:

- a. Completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas estabelecidas pelo Programa;
- b. For aprovado no Exame de Proficiência em Língua Inglesa;
- c. For aprovado na defesa pública do Trabalho Final.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre Profissional em Conservação da Fauna após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de defesa do Trabalho Final, para assegurar a obtenção do título.

Título IX ***Das Disposições Gerais Transitórias***

Art. 24 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 25 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGCFau ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 26 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

HOMOLOGAÇÕES

- Regimento homologado na 16ª Reunião Ordinária da CPG/PPGCFau, realizada em 04 de março de 2015
- Regimento homologado na 71ª Reunião Ordinária do CoC/CCBS, realizada em 15 de setembro de 2015.
- Regimento homologado na 73ª Reunião Ordinária do COPG/ProPG, realizada em 28 de outubro de 2015.